Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 200/10

Projeto: 050/10 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Autoriza o Poder Público a Punir Aqui as Pessoas Portadoras de Deficiência, no Âmbito dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estabelecendo medidas de Acesso e Funcionalidade e dá outras providências

Iniciativa do: Vereador Carlos de Oliveira

Apresentado em: 01/06/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Patrícia Favoreto DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.: Enviado p/ sanção em 03/05/2010
Término de prazo em 24/04/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 08/06/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 17/08/2010 Aprovada

LEI Nº 1105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Público a prestar apoio às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo medidas de acesso e funcionabilidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar às pessoas portadoras de deficiência, servidor ou não, o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito de fácil acesso às repartições, circulação no ambiente de trabalho, além de outros decorrentes da Constituição e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, profissional e social.

Parágrafo Único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de suas edificações tratamento adequado, tendente a viabilidade, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas em prol do acesso a pessoa portadora de deficiência, servidor ou não:

I – rampas de acesso de entrada;

II – banheiros compatíveis ao uso de pessoa portadora de deficiência e à mobilidade da sua cadeira de rodas;

III -rampas de acesso e circulação com piso antiderrapante; largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima 80 cm (oitenta centímetros); proteção lateral de segurança; e declive de 5%, nunca excedendo a 8,33% e 350 cm (três metros e cinquenta centímetros).

IV – telefones com altura máxima de receptáculo de cartões de 120 cm (cento e vinte centímetros);

V – bebedouros adequados.

Art. 2º As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VOLNEI COSTA
Secretário de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 26 de agosto de 2010.

OFÍCIO N.° 120/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 046/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a Criar e Implantar Cursos Profissionalizantes no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.° 047/2010 – "Autoriza o Poder Público a Estabelecer Norma Geral para Política de Limpeza Pública Municipal e dá outras providências".

Projeto de Lei n.° 050/2010 – "Autoriza o Poder Público a prestar apoio às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo medidas de acesso e funcionabilidade e dá outras providências".

Projeto de Lei n.° 062/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 140.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.120/2010
N.PROCESSO:
4736/2010
ASSUNTO:
Encaminha Projetos de Lei nºs.: 046,047,050,062,063 e 064/2010
DATA ENTRADA:
2/9/2010

Av. Bei
Em
(041) 3455-8950

Projeto de Lei n.º 063/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.º 064/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PRESTAR APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO MEDIDAS DE ACESSO E FUNCIONABILIDADE e dá outras providências".

Art. 1º. Ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar ás pessoas portadoras de deficiência, servidor ou não, o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive do direito de fácil acesso às repartições, circulação no ambiente de trabalho, além de outros decorrentes da Constituição e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, profissional e social.

Parágrafo Único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de suas edificações tratamento adequado, tendente a viabilidade, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas em prol do acesso á pessoa portadora de deficiência, servidor ou não:

I – Rampas de acesso de entrada;

II – Banheiros compatíveis ao uso de pessoa portadora de deficiência e á mobilidade da sua cadeira de rodas;

III – Rampas de acesso e circulação com piso antiderrapante; largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima 80 cm (oitenta centímetros); proteção lateral de segurança; e declive de 5%, nunca excedendo a 8,33% e 350 cm (três metros e cinqüenta centímetros).

IV – Telefones com altura máxima de receptáculo de cartões de 120 cm (cento e vinte centímetros);

V – Bebedouros adequados.

Art. 2º. As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 26 de agosto de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei N. 050/2010

O Vereador , que a presente subscreve , apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição :

SÚMULA : " AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PRESTAR APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA , NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL ,ESTABELECENDO MEDIDAS DE ACESSO E FUNCIONABILIDADE e da outras providências".

Art. 1°. Ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar ás pessoas portadoras de deficiência, servidor ou não , o pleno exercício de seus direitos básicos ,inclusive do direito de fácil acesso às repartições, circulação no ambiente de trabalho , além de outros decorrentes da Constituição e das leis , que propiciem seu bem estar pessoal , profissional e social.

Paragrafo único . Para o fim estabelecido no caput deste artigo , os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de suas edificações tratamento adequado, tendente a viabilidade , sem prejuízo de outras , as seguintes medidas em prol do acesso á pessoa portadora de deficiência , servidor ou não:

I – Rampas de acesso de entrada ;

II – Banheiros compatíveis ao uso de pessoa portadora de deficiência e á mobilidade da sua cadeira de rodas ;

III –Rampas de acesso e circulação com piso antiderrapante ; largura mínima de 120 cm. (cento e vinte centímetros) ; corrimão de ambos os lados com altura máxima 80 cm. (oitenta centímetros); proteção lateral de segurança; e declive de 5% , nunca excedendo a 8,33% e 350cm. (três metros e cincoenta centímetros).

IV – Telefones com altura máxima de receptáculo de cartões de 120 cm. (cento e vinte centímetros);

V – Bebedouros adequados .

Art. 2°. As despesas para aplicação da presente lei , correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie

Art. 3° Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador , 01 de junho de 2010

VEREADOR BARRIGA

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 050/10
Data 01/06/10
Hora 16:07
Resp

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei N.

Trata-se de proposição, apresentada pelo ilustre Vereador João Carlos do Rosário visando á autorização ao Municipio para adoção de medidas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

Quanto à redação e técnica legislativa, óbice algum esta Diretoria tem a fazer quanto ao referido projeto de lei, não se vislumbrando, ainda, em seu teor, qualquer traço de vício ou inconstitucionalidade.

Desse modo, desde que os nobres Edis assim entendam, não havendo reparos quanto à legislação e técnica legislativa do mesmo, razão pela qual encaminha-se para análise das Comissões competentes.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 01 de junho de 2010.

CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25855

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º080/2010

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 050/2010, que: "Autoriza o Poder Público a Prestar Apoio às pessoas Portadoras de Deficiência, no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Municipal, estabelecendo medidas de acesso e funcionabilidade, e da outras providencias".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido 18/06/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 50/2010
AUTOR: João Carlos do Rosário

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a prestar apoio as pessoas portadoras de deficiência no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo medidas de acesso e funcionalidade e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Vereador propõe que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo fazer com que o poder público preste mais apoio aos deficientes fisicos do municipio de Pontal do Paraná.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Municipio de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao vereador propor o presente projeto.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre edil atende a Lei e o interesse da comunidade local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito e sua viabilidade também deve ser apreciada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 12 de agosto de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro